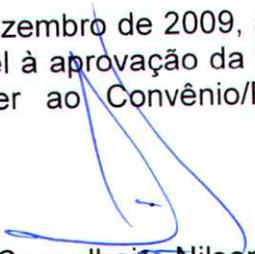


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		 UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001446/2009-86		Câmara de Graduação  em 14/12/09	
Parecer: 972/CGR			
Assunto: Proposta de Resolução versando sobre critérios e normas para regulamentar o programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil no âmbito da UNIR			
Interessadas: PROGRAD – Nair Gurgel do Amaral			
Relator: Conselheiro Gunther Brucha			

Parecer da Câmara:

Na 96ª sessão de 09 de dezembro de 2009, a câmara acompanha o parecer do relator, que é de parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução que dispõe critérios e normas para atender ao Convênio/Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UNIR.


 Conselheiro Nilson Santos
 Presidente

	Processo: 23118.001446/2009-86
	Parecer: 972/CGR
Assunto: Proposta de Resolução versando sobre critérios e normas para regulamentar o programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil no âmbito da UNIR	
Interessadas: PROGRAD – Nair Gurgel do Amaral	
Relator: Conselheiro Gunther Brucha	

Relato:

Trata-se da Proposta de Resolução versando sobre critérios e normas para regulamentar o Programa ANDIFES de mobilidade estudantil no âmbito da UNIR. No processo consta proposta de critérios e normas para atender ao Convênio/Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UNIR (páginas 02 e 03), convênio entre as Instituições Federais de Ensino Superior, assinado no ano de 2003, visando a mobilidade acadêmica, assinado pelos representantes das seguintes IFES: CEFET/MA, CEFET/MG, CEFET/PR, FURG, UFAC, UFAM, UFBA, UFC, UFCG, UFF, UFG, UFJF, UFMA, UFMG, UFMS, UFMT, UFOP, UFPA, UFPB, UFPE, UFPel, UFPI, UFPR, UFRA, UFRGS, UFRN, UFRPE, UFRR, UFRRJ, UFSC, UFSCar, UFSE, UFSJ, UFSM, UFU, UFV, UnB, UNIFAP, UNIFEI, UNIFESP, UNIR, UNI-RIO, UFT (Páginas 4 a 17). Consta ainda no processo Termo de Adesão de algumas Instituições que não participaram da celebração do convênio à época que o mesmo foi instituído, a saber: UFRJ, UFAL, Universidade Federal de Lavras, UFGD, UTFPR, Universidade Federal do Vale do São Francisco, UFES e UFTM. Na página 21 do processo consta despacho da SECONS, para minha pessoa, para análise e parecer.

Análise:

A proposta em questão, traz critérios e normas para atender ao Convênio/Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UNIR. Os critérios e normas estão bem claros e vão de acordo com o convênio celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior visando o Programa de Mobilidade Acadêmica. Critérios com relação ao objeto, obrigações gerais das signatárias, do vínculo, das obrigações da Instituição remetente, das obrigações das Instituições receptoras estão contemplados. Entretanto, nota-se que o artigo V e VI da Cláusula Quarta – Obrigações das Instituições remetentes do Convênio

firmado entre as Instituições de Ensino, que versam sobre a obrigatoriedade de emissão de carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora, pela Instituição de origem e registro de premiação e punição recebidas pelo aluno no período de afastamento no histórico escolar do discente, respectivamente, não foram contemplados pelas Normas que a Unir está propondo. Sugere-se desta forma, que estes itens sejam acrescentados no artigo 7 e 10 da resolução que está sendo proposta pela UNIR. Onde se lê: Artigo 7. O Coordenador do curso da Instituição de Origem do aluno deverá, deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas, sugere-se mudança para: Artigo 7. O Coordenador do curso da Instituição de Origem do aluno deverá, deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas, assim como emitir carta de apresentação do aluno interessado a Instituição receptora. E onde se lê no Parágrafo 1, do Artigo 6: O afastamento de que trata do "caput" deste artigo será registrado na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), com garantia de Registros das Atividades Acadêmicas, sugere-se mudança para: O afastamento de que trata do "caput" deste artigo será registrado na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), com garantia de Registros das Atividades Acadêmicas, incluindo premiações e punições recebidas no período.

Parecer:

Frente ao exposto, sou de parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução que dispõe critérios e normas para atender ao Convênio/Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UNIR, com a sugestão de modificação dos artigos citados, para que todas as normas citadas no convênio celebrado entre as Instituições de Ensino Superior fossem contempladas.



Gunther Brucha
Conselheiro / CGR